(PROJETO DE LEI Nº 001/2010 – CMA) Autor: Vereador José Odair Bonacin

LEI Nº 2.056 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA – Dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de utilidade pública consistente em recebimento de contas de água, energia, telefone, boletos bancários, cartão de telefone, e de recarga de telefonia celular pelos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias do Município de Andirá.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam autorizadas as Farmácias e Drogarias regularmente estabelecidas no Município de Andirá-PR, a prestação de serviços de utilidade pública como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como a venda de cartão de telefone e recarga de telefonia celular.

Art. 2.º Os serviços de que trata o artigo anterior deverão ser prestados em balcões separados daqueles destinados para o comércio e armazenagem de medicamentos e congêneres e sem prejuízo da atividade principal desses estabelecimentos.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2010, 67^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL